

hzy

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE ARARAQUARA -
ACIA**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - **Associação Comercial e Industrial de Araraquara**, fundada em 30 junho de 1 934, Órgão Técnico e Consultivo do Poder Público Federal pelo Decreto nº 27 183, de 15 de setembro de 1 949, Decretada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado pela Lei nº 1 319 de 06 de dezembro de 1951 e de Utilidade Pública do Município pela Lei 314 de 05 de dezembro de 1 953, é um Associação Civil de fins não econômicos ou lucrativos, com duração ilimitada, som sede e foro na cidade de Araraquara, constitui-se para consecução dos seguintes fins :

- a) - a representação dos empresários e sociedades empresárias do comércio, da indústria, da agricultura, de serviços, de transportes, de instituições financeiras, inclusive bancos, de empresas de seguros, de difusão, de divulgação, bem como atividades não empresariais que operem na forma da lei vigente;
- b) - promover perante os poderes competentes municipais, estaduais ou federais, ou perante quaisquer empresas, sociedades ou entidades, a adoção de medidas que interessem ao comércio, indústria e as classes que representa;
- c) - manter serviços de utilidade para seus associados e para as classes que representa;
- d) - promover o estudo de todos os assuntos que possam interessar às classes que representa ;
- e) - manter seções de informações, consultas de defesa dos interesses dos sócios e outros a juízo da diretoria;
- f) - manter uma biblioteca ou videoteca sobre assuntos econômicos, financeiros, mercantis e técnicos, visando o aperfeiçoamento das classes que representa e o bem estar da cidade e sua população;

SB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) – publicar, dentro das possibilidades, boletim mensal, revista ou anuário como seu órgão oficial;
- h) – resolver, quando solicitada, divergências entre sócios da Associação, ou não sócios, por meio de arbitramento;
- i) – promover conferências, reuniões ou outros meios adequados a elevar o espírito das classes ou orientar os sócios, sobre assuntos de interesse geral ;
- j) – defender, por todos os meios ao seu alcance, e na forma deste estatuto e de regulamentos que forem elaborados, os interesses das classes que representa e dos associados em particular ;
- k) – sugerir leis, reformas de leis ou medidas legislativas, em benefício das classes que representa ;
- l) – manter na sua secretaria, a juízo da Diretoria, secções especializadas para orientar os associados na defesa dos seus direitos juntos às repartições públicas;
- m) – pleitear a representação das classes que representa junto ao poder público;
- n) – criar, a critério da Diretoria, dentro das possibilidades, o departamento social da entidade;
- o) – instituir, dentro das possibilidades e a critério de sua Diretoria, serviços de informação confidencial, inclusive sobre cheques ;
- p) – manter institutos para promover estudos especializados no campo econômico, financeiro, sócio - político e jurídico. Poderá, a critério de sua Diretoria, manter convenio com este objetivo.
- q) – manter , em parceria com outras entidades, governamental ou não, centro de Apoio ao Micro, Pequeno Médio Empresário;
- r) – firmar, a critério da Diretoria, convênios de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e outros para o atendimento aos associados;
- s) – promover Feiras, Exposições, Amostras, tais como, entre outras, a Feira Agro Comercial e Industrial de Araraquara e Região - FACIRA no mês de agosto, em homenagem ao aniversário de Araraquara, indicando os membros de sua Diretoria (Presidente e Tesoureiro), com mandato de um ano, com termino em 31 de dezembro de cada ano, entre os cidadãos araraquarense, mesmo não pertencentes ao quadro social da entidade;

JRS

45P
mm

mf

Parágrafo Único – O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - Os recursos destinados à manutenção da entidade serão os seguintes:

- a) – contribuição dos associados fixadas pela Diretoria;
- b) – doações e subvenções que lhe forem concedidas;
- c) – contribuições dos serviços prestados ou por ela administrados através de convênios e outros ;
- d) – resultados de operações financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O número de associados é ilimitado e poderão ser admitidos como sócios os que tenham domicílio na cidade de Araraquara ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias :

- a) – as atividades empresariais mercantis e civis, individuais ou coletivas e seus diretores, sócios, gerentes, administradores, os comerciantes, ainda que não mais estejam no exercício da atividade ;
- b) – as associações, inclusive de classe, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas ;
- c) – os que exerçam profissão relacionadas com as atividades econômicas ;
- d) – os profissionais liberais, entre os quais: advogados, contadores, engenheiros, e agentes de negócios, devidamente registrados.

Parágrafo Único – Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocas

S/S

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º - São 03 (três) as categorias de sócios :

- a) - CONTRIBUINTES ;
- b) - BENEMÉRITOS ;
- c) - HONORÁRIOS ;

Parágrafo 1º - São contribuintes os sócios que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria, respeitando o que determina este Estatuto.

Parágrafo 2º - São beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornarem merecedores desse título, a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º - São honorários os não associados que, por serviços excepcionais que prestarem à classe ou à Associação, se fizerem dignos dessa homenagem.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 5º - Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria mediante proposta, assinada pelo candidato e por um associado, no pleno uso de seus direitos sociais.

Art. 6º - O Título de sócio Benemérito e Honorário será concedido pela Assembléia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 10 (dez) associados, após manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Suspende-se da qualidade de sócio, por deliberação da Diretoria :

- a) - por motivo de concordata até o final de seu cumprimento ;
- b) - por motivo de falência, até reabilitação ;

[Handwritten signatures and initials]

- c) – pela denúncia de crime inafiançável até julgamento final ;
- d) – pela falta de pagamento de seis mensalidades consecutivas, até que se torne o associado quites com os cofres sociais ;

Art. 8º - A eliminação do sócio dar-se-á por deliberação da Diretoria, com recurso voluntário para o Conselho Deliberativo :

- a) – faltando o sócio ao pagamento das mensalidades durante 06 (seis) meses com aviso prévio de 15 dias antes, por carta registrada ;
- b) – sendo condenado por sentença final em processo crime ;
- c) – desacatando uma decisão arbitral proferida nos termos deste Estatuto;
- d) – os que, pelo seu procedimento dentro ou fora da sede, quer quanto a interesse da Associação ou do Comércio ou da Indústria, merecer tal penalidade ;
- e) – os que infringirem estes Estatutos, regulamentos internos e deliberação da Assembléia Geral da Diretoria e Conselho Consultivo ;
- f) – os que deixarem por qualquer motivo, de preencher os requisitos exigidos no Art. 4º.

Parágrafo 1º – Os sócios beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos na alíneas b, c, e deste artigo.

Parágrafo 2º – O sócio eliminado só poderá ser readmitido no quadro social quando tiverem cessado os motivos determinantes de sua exclusão, decorrido pelo menos um ano de sua eliminação.

Parágrafo 3º – Aos sócios eliminados de acordo com a alínea “a” deste Art. é facultado o reingresso na Entidade mediante formalidades exigidas para a admissão de novos sócios, uma vez que tenham liquidado, previamente, o seu débito anterior.

Parágrafo 4º – Aos associados que tiverem sido suspensos ou eliminados, nos termos deste artigo, cabe recuso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º – Mantida a suspensão ou a eliminação, por decisão do Conselho Deliberativo, caberá o último recurso para a Assembléia Geral, devendo ser incluída na

STB

Ordem do Dia na primeira que se realizar após a decisão do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 6º – A apuração dos fatos descritos será feita por comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 7º – No caso da letra "a" a exclusão será automática, ressalvando o caso de erro que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo.

Art. 09 - O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar de ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido. Em havendo recusa caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos sócios contribuintes e beneméritos :

- a) – assistir às Assembléias gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou dos Conselhos, desde que façam parte do quadro social pelo menos há 06 (seis) meses para votar e 12 (doze) meses para ser votado, exceto para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, para os quais são necessários pertencer já há três anos ao quadro social ;
- c) – utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) – freqüentar o Departamento Social e outros que se criarem.

Art. 11 - Aos sócios honorários assiste os mesmos direitos enumerados no artigo precedente, excetuados os de tomarem parte nas votações, deliberações e de receberem votos para cargos da Diretoria e Conselhos.

Art. 12 - São deveres dos sócios contribuintes :

- a) - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) - cumprir estes estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea h do art. 1º;
- c) - prestar, quando solicitadas, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- d) - concorrer para a realização dos fins sociais;
- e) - comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 13 - A Associação será administrada por :

- a) **Assembléia Geral**, como soberano poder deliberativo;
- b) **Diretoria Executiva** como órgão executor e de administração efetiva;
- c) **Conselho Deliberativo**, nos limites estatutários.
- d) **Conselho Fiscal**;

Parágrafo único - Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente.

Art. 14 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 15 - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem os Estatutos conferirem tal direito, como também os sócios e os diretores das empresas associadas, das entidades de classe e entidades ligadas as atividades econômicas, desde que sejam associadas.

Art. 16 – A duração do mandato da Diretoria e dos Conselhos será de 03 (três) anos, permitindo a reeleição do presidente por mais um único e igual período.

Art. 17 – Todos os diretores e conselheiros terão direitos a voto nos respectivos órgão de que façam parte.

Art. 18 – Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, previamente comunicado à presidência, deixar de comparecer, em cada ano, a quatro reuniões sucessivas e oito reuniões alternadamente, ordinárias e ou extraordinárias, da Diretoria, devendo ser notificado, pela presidência, após a terceira falta.

Art. 19 – Verificada a vacância de um cargo da Diretoria o preenchimento do mesmo dar-se-á por eleição entre os membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria compor-se-á de um Presidente; um 1º Vice-Presidente; um 2º Vice-Presidente; um 1º Secretário; um 2º Secretário; um 3º Secretário; um 1º Tesoureiro; um 2º Tesoureiro; um 3º Tesoureiro e dois Diretores Sociais.

Art. 21 – À Diretoria compete :

- a) – administrar a Associação dando cumprimento a estes estatutos e às deliberações das Assembléias Gerais;
- b) – convocar as Assembléias Gerais, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e eleições nos termos do Art. 54 ;
- c) – elaborar regulamentos internos;
- d) – admitir, suspender e eliminar sócios nos termos deste Estatuto;

- e) – constituir tribunais arbitrais nos termos do art. 1º da alínea h , mediante pedido de ambas as partes litigantes, com o compromisso prévio delas, de se submeterem à decisão que for proferida sobre a pendência;
- f) – resolver em sessões conjuntas com o Conselho Deliberativo, os casos omissos nestes estatutos;
- g) – organizar o quadro de funcionários da Associação, determinando as condições de provimento e fixando-lhes os vencimentos, funções, direitos e regalias, obedecendo, sempre as leis vigentes ;
- h) – eleger ou nomear delegados, consultores jurídicos, advogados efetivos, redatores de órgão oficial e quaisquer outros técnicos cujos serviços sejam necessários à Associação, atribuindo-lhes funções, direitos e regalias e deixando de prover quaisquer desses cargos quando lhe parecer conveniente, bem como criar os que entender necessários;
- i) – reunir-se ordinariamente ao menos uma vez no mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessário, lavrando-se sempre ata dos seus trabalhos ;
- j) – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e contas de sua gestão;
- k) – fazer publicar no seu boletim mensal, o balancete apresentado pelo tesoureiro;
- l) – fixar, ouvido o Conselho Deliberativo, o valor da contribuição dos associados e determinar a época em que deve ser efetuado o respectivo pagamento ;
- m) – Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal relatório financeiro da entidade e anualmente, prestar contas do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro.

Art. 22 – Ao Presidente compete :

- a) – representar a Associação conjuntamente com o secretário, em juízo ou fora dele;
- b) – presidir os trabalhos da Diretoria e das reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ;
- c) – tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas a tempo pela Diretoria, devendo, entretanto, submeter esses atos na primeira sessão ;
- d) – convocar o Conselho Deliberativo;

SB

mf

- e) – convocar reuniões extraordinária da Diretoria, ou desta, conjuntamente, com o Conselho Deliberativo;
- f) – convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- g) – assinar com o Secretário, a correspondência, documentos, representações e demais papéis; assinar com o tesoureiro, cheques e papéis dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação;
- h) – apresentar relatório anual da sua gestão durante o ano decorrido, numa Assembléia Geral Ordinária ;

Art. 23 – Ao 1º Vice-Presidente compete :

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assumir a Presidência na vagância do cargo.

Art. 24 – Ao 2º Vice-Presidente compete :

Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário :

- a) – secretariar as reuniões da Diretoria ;
- b) – superintender os serviços da Secretaria, nomeando ou dispensando funcionários ;
- c) – representar conjuntamente com o Presidente, a Associação, em juízo ou fora dele ;
- d) – assinar toda a correspondência da Associação e, conjuntamente com o Presidente, os papéis de maior importância;
- e) – dirigir o órgão oficial da Associação, boletim mensal, quando editado ;
- f) – substituir o segundo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

[Handwritten signatures in blue ink]

May

Art. 26 – Ao 2º Secretário compete :

- a) – auxiliar o 1º Secretário quando por este solicitado;
- b) – substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Ao 3º Secretário compete :

- a) – auxiliar o 2º Secretário quando por este solicitado;
- b) – substituir o 2º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Ao 1º Tesoureiro compete :

- a) – superintender os serviços da Tesouraria;
- b) – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e valores pertencentes à Associação, que lhe forem confiados pela Diretoria ;
- c) – assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos, dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação;
- d) – arrecadar todas as rendas e efetuar pagamentos das despesas;
- e) – dirigir e fiscalizar a contabilidade que deverá ser feita de forma legal ;
- f) – apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- g) – substituir o 3º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 29 – Ao 2º Tesoureiro compete :

- a) – substituir o 2º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Ao 3º Tesoureiro compete :

- a) – substituir o 2º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

SRS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

hmf

Art. 31 – Aos Diretores Sociais compete :

a) – coordenar as atividades sociais e demais eventos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes eleitos com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – São também membros natos do Conselho Deliberativo todos os ex-Presidentes de Diretoria, desde que continuem fazendo parte do quadro social na categoria de Contribuinte.

Art. 33 – Para as vagas que se verificarem na Diretoria, durante seu exercício, serão eleitos, por votos secretos, membros do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Para as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão eleitos por voto secreto, suplentes do Conselho.

Art. 35 – Na primeira quinzena do mês de maio, do ano em que ocorrer eleições, o Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente da Diretoria com a finalidade de proceder a eleição do seu Presidente, vice e secretário. A convocação será feita nos termos do Art. 37.

Art. 36 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

a) – Ordinariamente :

S/D

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

1. na segunda quinzena de Fevereiro de cada ano para deliberar sobre relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações das Contas de Receita e Despesa do exercício findo que lhe serão apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal ;
2. na primeira quinzena do mês de maio nos termos do Art. 35 ;
3. extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por metade mais um de seus membros.

Art. 37 – A convocação do Conselho será feita por circular ou outra forma adequada, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 38 – De suas deliberações haverá registro em ATA.

Art. 39 – Ao Conselho Deliberativo, compete :

- a) – resolver, juntamente com a Diretoria e por convocação dela, os casos omissos nestes estatutos;
- b) – estudar e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- c) – julgar os recursos interposto pelos associados ;
- d) – resolver quaisquer divergências entre os membros da Diretoria, mediante convocações do Presidente;
- e) – designar, dentre os seus membros, nomes para constituírem as diversas comissões nomeadas pelo Presidente;
- f) – designar um de seus membros para preencher, provisoriamente, qualquer vaga que se verificar na Diretoria, quando esta ficar sem número para deliberar;
- g) – Indicar, na forma deste Estatuto, um de seus membros para ocupar cargo vago na Diretoria.

813

[Signature]

[Signature]

[Signature]

my

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 40 – O Conselho Fiscal eleito com a Diretoria e Conselho Deliberativo será composto de três membros efetivos e três membros suplentes.

Art. 41 – Cabe ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para exame e parecer conclusivos das contas da Diretoria.

Art. 43 – Na primeira quinzena do mês de maio, do ano em que ocorrer eleições, o Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente da Diretoria com a finalidade de proceder a eleição do seu Presidente e relator. A convocação será feita nos termos do Art. 37.

Art. 44 – De suas deliberações haverá registro em ATA.

**CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHO**

Art. 45 – As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão com a presença de 06 (seis) membros no mínimo.

Parágrafo 2º - Quando necessário haverá reunião conjunta.

SIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - A eleição para renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, obedecendo o que consta neste Estatuto.

Art. 47 - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de cada 03 (três) anos e na segunda quinzena do mesmo mês dar-se-á a posse dos elementos eleitos.

Art. 48 - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres da entidade até o mês de fevereiro, pagamento até o ultimo dia útil de fevereiro, do ano da realização da eleição e pertencerem ao quadro social pelo menos há 06 (seis) meses para votar e 12 (doze) meses para ser votado, exceto para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, para os quais são necessários pertencer há três anos ao quadro social para ser votado e comprovar atividade empresarial em exercício.

Art.49 - As empresas associadas poderão exercer o direito de voto por intermédio de um de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos, procuradores, gerentes e administradores.

Art. 50 - É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada a funcionário da mesma para representa-la nas eleições.

Art 51 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 52 – Cada associado ao apresentar-se para votar, após a sua identificação e a comprovação do vínculo com a empresa, receberá a cédula única rubricada por um dos membros da mesa e, em seguida, na cabine indevassável, colocará um “X” no quadro correspondente à chapa escolhida, vindo, na presença do mesário ou presidente da sessão eleitoral, depositar o voto na urna existente.

Art. 53 – A cédula deverão ser impressas em papel em branco, sem qualquer identificação, trazendo com clareza o nome das chapas concorrentes ou seu número e o nome dos candidatos.

Art. 54 – A convocação será feita com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por edital publicado em jornal local e por circular aos associados.

Art. 55 – Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas completas – Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto que tenham sido registradas na Secretaria da Entidade no horário comercial, isto é, das 8.00 às 18.00 horas de segunda a sexta feira, até quinze dias após a publicação do Edital de Convocação.

Art. 56 – A identificação, conforme modelo que será expedido pela Diretoria, dos membros da chapa deverá conter, no mínimo, cargo, nome, RG e documento comprobatório do vínculo empresarial com a firma ou empresa que representa.

Parágrafo 1º – O requerimento para o registro das chapas completas deverá ser subscrito no mínimo por dez associados com direito a voto e, do registro, a Secretaria fornecerá recibo, quando solicitado.

a) Havendo, entre os componentes da chapa inscrita, associado que não atendendo ao que dispõe este Estatuto, dentro de dois dias úteis a Secretaria notificará ao primeiro subscritor do requerimento para a devida substituição, justificando o motivo;

S/S

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

mf

b) A substituição ou a justificativa deverá ocorrer dentro de dois dias úteis da notificação.

Parágrafo 2º – Encerrado o prazo de inscrição das chapas dentro de cinco dias úteis a Diretoria mandará publicar, no mesmo jornal do Edital de convocação, a relação das chapas concorrentes e o modelo da cédula oficial, fornecendo ao representante das chapas inscritas a relação de sócios em condições de voto, quando solicitado.

Art. 57 – a sessão eleitoral será instalada na sede da Associação, sob a presidência do Presidente da Diretoria que, uma vez aberta a sessão passará a direção dos trabalhos eleitorais ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice Presidente. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice a sessão será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um dos membros do Conselho Deliberativo Presente. Em seguida, o Presidente da sessão escolherá, entre os eleitores presentes, os mesários em número compatível com os trabalhos eleitorais ;

a) – Cada chapa concorrente, por seu presidente ou pelo primeiro signatário do pedido de registro, poderá designar associado, na proporção de um para cada mesa, não componente da chapa, que, na qualidade de fiscal, funcionará junto a mesa eleitoral os trabalhos, quer na fase de votação, quer na de apuração de votos. ;

b) – Não será permitido a presença de qualquer associado, salvo as exceções já previstas neste Estatuto (componentes da mesa, eleitor e fiscais) no recinto de votação e apuração;

c) – À hora do encerramento das eleições – recepção de votos nos termos do edital, o Presidente da mesa anotará os nomes dos eleitores que hajam se apresentado para votar, declarando, em seguida, encerrado os trabalhos de votação, somente permitindo que votem os associados cuja presença tenha sido anotada ;

d) – Quando da apuração poderá estar no recinto os candidatos a Presidente das chapas concorrentes ;

e) – A própria Mesa Eleitoral funcionará como apuradora de votos ;

SRB

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- f) – A mesa eleitoral resolverá as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, registrando em ata as ocorrências, cabendo ao presidente da sessão eleitoral o voto de qualidade ;
- g) – a Mesa Eleitoral verificará a identidade dos sócios que se apresentarem para votar e receberá as suas assinaturas no livro ou folha de presença ;
- h) – terminada a eleição, a mesa procederá, logo em seguida, à apuração do pleito, lavrando-se imediatamente a respectiva ata ;
- i) – finda a apuração, o Presidente da mesa mandará proceder à leitura do resultado e consultará os presentes, se têm contestação a fazer à eleição ou à apuração.

Art. 58 - Da decisão da mesa cabe recurso assinado por um dos fiscais ou presidente de chapa, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pelo presidente da Entidade, dentro de três dias.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição o recurso será arquivado sem o julgamento do mérito.

Art. 59 – Caberá ao Presidente da mesa a proclamação dos eleitos.

Art. 60 – Em caso de chapa única de candidatos a eleição será por aclamação.

Art. 61 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas será eleita a que tenha seu Presidente maior tempo de Associação.

Art.62 – A mesa eleitoral funcionará ininterruptamente, das 14:00 às 19:00 horas.

Handwritten signature

CAPÍTULO XIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 63 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais e estatutários, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Parágrafo 1º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral :

- 1) Eleger os administradores nos termos do Capítulo anterior ;
- 2) Destituir os administradores, quando convocada extraordinariamente ;
- 3) Aprovar as contas, na segunda quinzena do mês de fevereiro ;
- 4) Alterar os Estatutos, quando convocada extraordinariamente ;
- 5) Cumprir o que está neste Estatuto, quando convocada. –

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Parágrafo 3º – As ATAs das AGs serão assinadas pelos membros da mesa que dirigiram os trabalho e pelos Diretores e Conselheiros da Entidade.

Parágrafo 4º – Para as deliberações a que se referem os incisos “2” e “4” será exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo 5º – Para deliberem sobre os demais incisos a Assembléia funcionará com maioria absoluta em primeira convocação e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo 6º – As convocações serão feitas com antecedência de 08 (oito) dias, no mínimo, por meio de edital publicado em um jornal da cidade.

Parágrafo 7º – As Assembléias somente poderão discutir assuntos constante da ordem do dia, salvo se do Edital constar “outros assuntos”.

Handwritten initials

Large handwritten signature

Handwritten signature

mf

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais

Art. 64 – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três (03) – quartas partes de seus sócios quites, deliberando, neste caso, a Assembléia Geral Extraordinária sobre o destino do patrimônio social.

Art. 65 – Aos Diretores, Conselheiros e Sócios é vetado o uso do nome da Associação para fins políticos.

Art. 66 – Este Estatuto só poderão ser reformados em Assembléia Geral, convocando especialmente para este fim.

Parágrafo único – Sendo a reforma feita em Assembléia reunida em 2º convocação só se considera aprovada se dentro de trinta dias for subscrita por um décimo dos associados.

Art. 67 – Os sócios ou diretores não respondem, quer solidários, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 68 – O patrimônio da Associação representado por bens imóveis somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e posterior apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 69 – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, com recurso para Assembléias Gerais, de acordo com a legislação e princípios de direitos.

813

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

mf

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º – O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo somente serão eleitos em abril de 2004, prevalecendo, para as eleições de abril de 2004, os termos do art. 36 do Estatuto que ora se altera – “ As assembléias escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos”.

Araraquara, 14 de janeiro de 2004.

Roberta Helena Biasotti de Moura

Roberta Helena Biasotti de Moura - Presidente

Wanderley Camilo de Figueiredo

Wanderley Camilo de Figueiredo - Secretário

Sônia Maria Corrêa Borges

Sônia Maria Corrêa Borges – Presidente ACIA

Santo Petroni

Santo Petroni – Secretário ACIA

Giuseppe Morvillo Júnior

Giuseppe Morvillo Júnior – Secretário ACIA

Visto,

Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos

Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos

OAB. 96.390

1.0 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A 6

averbado e microfilmado sob n.º 38774

MICROFILME ANTERIOR n.º 37535

Araraquara 22 MAR 2004

Musa Demmas
Escrivente Autorizada

OficialR\$	29,04
Microfilme . . .R\$	2,30
Vias exc.R\$	5,40
Pay. Adic.R\$	35,26
EstadoR\$	23,62
Cart. Prev. . . .R\$	17,31
R. Civil.R\$	4,11
Trib. Just. . . .R\$	4,11
Total.R\$	131,55